

Alterada pela deliberação 39/CEPE/2007 / Revogada pela Deliberação 06/CEPEP/2010

DELIBERAÇÃO N.º 081, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Regulamenta o reingresso de diplomados em curso superior, independente de Concurso Vestibular, para obtenção de novo título, em vagas remanescentes de Concurso Vestibular.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, em sua 179ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2005, considerando a necessidade de regulamentação do Art. 115, do Regimento Geral desta Universidade, respeitando o que consta dos Pareceres nº 18/1965 e 719/1988, do Conselho Federal de Educação, bem como o disposto na Portaria nº 837/1990, do Senhor Ministro de Estado da Educação, demais normas pertinentes, e tendo em vista o que consta do processo nº 23083.004424/2005-99,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade poderá aceitar o reingresso de diplomado em curso superior, independente de Concurso Vestibular, que pretenda obter nova titulação em curso de graduação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo é vinculado à existência de vagas não preenchidas após a matrícula dos candidatos classificados no Concurso Vestibular.

- **Art. 2**° O Decanato de Ensino de Graduação, ouvida a Coordenação de Curso, estabelecerá, à luz da realidade de cada curso, a proposta do número ideal de vagas para reingresso a ser submetida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 3º** Cada candidato só poderá requerer reingresso para um único curso e reingressar na UFRRJ uma única vez.
- **Art. 4º** O pedido de reingresso será feito através de requerimento dirigido ao Decanato de Ensino de Graduação, em data previamente divulgada.
- **Art. 5º** Ao aluno ingressante num determinado curso da UFRRJ, por qualquer forma de acesso que não o Concurso Vestibular, é vedada posterior mudança de curso.
 - **Art.** 6º O requerimento de reingresso será instruído com os seguintes documentos:
 - a) Cópia autêntica do diploma de curso superior;
 - b) Histórico escolar oficial, assinado pela autoridade competente (cópia autêntica);

- c) Cópia dos programas analíticos das disciplinas cursadas com as respectivas cargas horárias e número de créditos, devidamente visados pelo órgão competente, exceto para diplomados pela UFRRJ;
- d) Curriculum Vitae;
- e) Exposição de motivos que justifique a solicitação;
- f) Comprovante de pagamento da taxa respectiva.

Parágrafo único. O estudante aprovado na seleção de reingresso só poderá efetuar a sua matrícula, mediante a apresentação da documentação original e fotocópias exigidas pelo Decanato de Ensino de Graduação no dia da matrícula.

- **Art. 7**° Cabe ao Decanato de Ensino de Graduação tornar público, nas épocas próprias, a relação de vagas disponíveis em cada curso.
- **Art. 8º** Cabe ao Decanato de Ensino de Graduação a análise preliminar do requerimento de reingresso regulado por esta Deliberação, o qual poderá ser indeferido, liminarmente, se se apresentar desacompanhado de quaisquer documentos ou se não estiver devidamente formalizado.
- **Art. 9**° Os candidatos ao reingresso serão admitidos mediante aprovação em processo seletivo unificado, conduzido por comissão constituída por dois docentes indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e presidida pelo Decano de Ensino de Graduação ou por um docente por ele indicado, tendo mandato de um ano. A Comissão de seleção a que se refere este artigo será a mesma que realizará a seleção para transferências interna e externa.
 - § 1º O processo seletivo de que trata o *caput* deste Artigo será constituído de:
- I prova escrita eliminatória, que versará sobre conteúdos do ensino médio das disciplinas específicas do Concurso Vestibular do curso de destino;
 - II prova de redação.
- § 2º O candidato que obtiver nota igual ou inferior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima em quaisquer das provas referidas nos Incisos I e II do § 1º (parágrafo primeiro) deste Artigo estará eliminado do processo de seleção.
- **Art 10.** A ocupação das vagas disponíveis em cada curso obedecerá a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.
- **Art. 11.** Cabe à Coordenação dos Cursos de Graduação, ouvido o respectivo Departamento, se for o caso, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a isenção de disciplinas oriundas de reingressso.
- **Art. 12.** O aluno já portador de diploma, expedido pela UFRRJ, ou por outra Instituição de Ensino Superior, uma vez obtida nova graduação em habilitação adicional, faz jus à apostila correspondente, tantas quantas sejam as habilitações que venha a obter.
- **Art. 13.** Os casos omissos ou situações não previstas serão analisados, em primeira instância, pela Câmara de Graduação.

Art. 14. A presente Deliberação vigorará para os pedidos de reingresso relativos ao segundo período letivo de 2005 e subseqüentes, revogando-se as demais disposições em contrário, inclusive a Deliberação n° 1, de 8 de fevereiro de 1992, e a Deliberação n° 45, de 21 de maio de 2004, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RICARDO MOTTA MIRANDA Presidente